



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Chamamento Público para Credenciamento

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 9/2022

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE– ICMBio torna pública a abertura do processo de seleção de organizações da sociedade civil a partir dos critérios estabelecidos neste edital visando seleção de propostas de cooperação mútua para realização de ações conjuntas voltadas ao fornecimento de suporte físico, operacional e logístico à administração e à gestão ambiental do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu, mediante coleta de propostas que atendam os requisitos mínimos especificados. Essa atividade deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Lei nº 13.019/2014, com as alterações feitas pela Lei 13.204/2015, no Decreto nº 8.726/2016, nas demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. GENERALIDADES

- 1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste edital.
- 1.2. Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.
- 1.3. O Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (PNCP) e a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu (APACP) estão localizados no Estado de Minas Gerais.
- 1.4. O Parque Nacional Cavernas do Peruaçu foi recém-estruturado para a visitação e já apresenta crescente demanda de visitantes que buscam conhecer os seus atrativos, que incluem trilhas, cavernas, sítios arqueológicos, flora e fauna endêmicas.
- 1.5. A Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu possui por volta de 20 comunidades em seu interior, necessita de um trabalho de gestão socioambiental junto às mesmas e possui potencial para o Turismo de Base Comunitária.
- 1.6. O presente Edital para Credenciamento visa à prospecção de organizações da sociedade civil para com elas o ICMBio celebrar Acordos de Cooperação, de forma que se materialize a cooperação mútua para o desenvolvimento de ações administrativas, logísticas e de gestão, e apoio na execução do Programa de Uso Público do PNCP, previsto no Plano de Manejo, e nas atividades de gestão socioambiental do PNCP e da APACP, conforme detalhado em Planos de Trabalho, partes integrantes dos citados Acordos, independentemente de transcrição.

2. OBJETO

2.1. Prospecção de propostas de organizações da sociedade civil visando à cooperação mútua para a realização de ações conjuntas voltadas ao fornecimento de suporte físico, operacional e logístico à administração e à gestão ambiental e ao desenvolvimento de ações relacionadas ao Programa de Uso Público e de Gestão Socioambiental do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu.

3. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

3.2. Para todas as proponentes:

3.2.1. Documentação da entidade e de seus dirigentes.

3.2.2. Apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicando tempo de atividade, locais de atuação e outras informações que considerar relevantes, acompanhada da comprovação da qualificação técnica, capacidade operacional e situação legal da entidade, com exercício de atividades referentes ao objeto deste chamamento, incluindo informações comprovadas relativas ao tempo em que exercem atividades referentes à matéria objeto do presente chamamento.

3.2.2.1. Comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade.

3.2.2.2. Indicação do responsável técnico pela proposta e informações de contato do mesmo.

3.2.3. Comprovação da situação de regularidade da entidade junto ao SIAFI e CADIN, se for o caso.

3.2.4. Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

3.2.5. Devem ser respeitadas as vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019/2014.

3.3. Para apresentação das propostas, o proponente deverá encaminhar a documentação:

3.3.1. Física, pelo correio, para o endereço:

APA/PARNA CAVERNAS DO PERUAÇU – ICMBio

Rodovia MG 135 – Km 155 s/n

Distrito Fabião I, Distrito Fabião I, CEP: 39480-000

Telefones (38) 3623-1038; 3623-1039

3.3.2. Eletrônica, para o endereço eletrônico: cavernas.peruacu@icmbio.gov.br

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.
- 4.2. Qualquer proponente que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Serão credenciadas quantas proponentes atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.
- 5.2. As organizações credenciadas formalizarão a parceria com o ICMBio por meio de Acordos de Cooperação e Planos de Trabalho específicos.
- 5.3. As propostas apresentadas deverão atender ao disposto neste Edital e estar em consonância com as diretrizes e normas vigentes.
- 5.4. A organização será selecionada por meio da análise da comprovada qualificação técnica e capacidade operacional e do tempo de experiência em que exerceu atividades referentes à matéria objeto do Acordo de Cooperação, conforme os critérios estabelecidos no item 6.1. do presente Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1. O processo de seleção das propostas de credenciamento será realizado por uma Comissão de Seleção de Propostas composta por servidores indicados pelo ICMBio, que pontuará conforme os critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência em projetos, acordos, convênios, programas e similares envolvendo unidades de conservação, como executor: menos de 01 (um) ano = não pontua; de 01 (um) a 02 (dois) anos = 15(quinze) pontos;de mais de 02 (dois) anos a a 03 (três) anos =20(vinte) pontos; mais de 03 (três) anos a 04 (quatro) anos = 25 (vinte e cinco) pontos; mais de 04 (quatro) anos = 30 (trinta) pontos	
Experiência supracitada sendo em unidades de conservação federais: não = não pontua; em 01 (uma) unidade = 15 (quinze) pontos; em 02 (duas) unidades = 20 (vinte) pontos; em 03 (três) unidades = 25 (vinte e cinco) pontos; em mais de 03 (três) unidades =30(trinta) pontos	
Experiência em projetos, acordos, convênios, programas e similares com instituições governamentais federais e/ou universidades federais não envolvendo unidades de conservação, como executor:menos de 01 (um) ano = não pontua; de 01 (um) a 02 (dois) anos = 05 (cinco) pontos; de mais de 02 (dois) anos a 03 (três) anos = 10 (dez) pontos; mais de 03 (três) anos = 15 (quinze) pontos	
Qualificação técnica e capacidade operacional da organização (deve ser indicada na Carta de Intenções solicitada no item 3.2.2 deste edital e comprovada mediante documentação a capacidade técnica e operacional da organização): - Grau pleno de capacidade técnica-operacional = 25 (vinte e cinco) pontos; - Grau satisfatório de capacidade técnica-operacional = 15 (quinze) pontos; - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnica-operacional = não pontua. Obs: não pontuar neste critério implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da organização parceira (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014)	
TOTAL [Pontuação máxima = 100 (cem) pontos]	

- 6.2. Serão consideradas aptas para credenciamento as entidades que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 6.3. Serão consideradas inaptas para credenciamento as organizações que obtiverem pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos e/ou não pontuarem no critério "Qualificação técnica e capacidade operacional da organização" indicado no item 6.1.
- 6.4. O ICMBio disponibilizará periodicamente a relação atualizada de organizações credenciadas no seu site eletrônico oficial através do link:
<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2022>

7. DOS PRAZOS

ATIVIDADE	PRAZOS
Prazo para apresentação de eventuais impugnações ao presente Edital	Cinco dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Edital
Prazo para o julgamento das eventuais impugnações	Dez dias úteis contados a partir da data da apresentação das impugnações
Apresentação das propostas pelos interessados	A partir do sexto dia útil contado a partir da data da publicação do presente Edital, ou da publicação do indeferimento de eventual impugnação ao presente Edital, se houver.
Avaliação preliminar das propostas pela Comissão de Seleção de Propostas	Até o 20º dia útil após a apresentação de cada proposta
Interposição de Recursos pelos proponentes	Até o quinto dia útil contado a partir da publicação da ata de homologação do resultado preliminar da avaliação pela Comissão de Seleção de Propostas no site oficial do ICMBio

Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção	Até o 10º dia útil contado a partir da data de apresentação do recurso.
Avaliação final pela Comissão de Seleção de Propostas	Em não havendo recursos, até o quinto dia útil contado a partir do dia seguinte ao fim do prazo para interposição de recursos; em havendo recursos, até o quinto dia útil contado a partir do dia seguinte à publicação da decisão dos mesmos
Publicação do resultado da Avaliação final	No site oficial do ICMBio, após a conclusão da Avaliação final de cada proposta.
Divulgação da relação de organizações credenciadas na página eletrônica do ICMBio	Contínuo, conforme o processo de seleção das propostas de credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.1.1. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção instituída.

8.1.2. Os recursos deverão ser enviados ao email: cavernas.peruacu@icmbio.gov.br

8.1.3. Não caberá novo recurso da decisão em caso de indeferimento do recurso.

8.2. As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento e tiverem o recurso negado poderão apresentar nova proposta de credenciamento, uma vez que tenham sido sanadas as pendências que impediram a habilitação no processo anterior.

9. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Após atendimento das exigências deste Chamamento Público para Credenciamento, será dado início ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com a organização credenciada.

9.2. O credenciado deverá aguardar a assinatura do Acordo de Cooperação para iniciar a execução dos serviços.

9.3. No momento da celebração da parceria, a administração convocará a organização credenciada para apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, previstos nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.4. O local e período de execução das atividades serão estabelecidos nos Acordos de Cooperação específicos, podendo envolver as unidades organizacionais do ICMBio.

9.5. Os Acordos de Cooperação deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do Acordo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

9.6. A partir da assinatura de cada Acordo de Cooperação, a organização credenciada passa à condição de ente parceiro do ICMBio, deixando a condição de organização credenciada.

9.7. O Acordo de Cooperação a ser celebrado e o Plano de Trabalho a ser apresentado por cada organização credenciada no momento da celebração da parceria seguirão os modelos anexos I e II ao presente instrumento, conforme os modelos e as normas estabelecidos pela Portaria ICMBio nº 1146, de 19 de dezembro de 2018, disponíveis no sítio eletrônico oficial através dos links:

<<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portarias-2018>>

<<https://icmbioe5.sharepoint.com/sites/Presidencia/SitePages/Parcerias.aspx>>

9.7.1. Cada organização credenciada, no momento da celebração da parceria, indicará no item 3.1 da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação, conforme o modelo no anexo I do presente instrumento, o prazo de vigência do Acordo a ser celebrado, podendo optar pelo prazo de um, dois, três, quatro ou cinco anos, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos Partícipes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;

9.7.2. De acordo com a opção de prazo de vigência indicada por cada organização credenciada conforme o subitem anterior do presente Edital, serão adequados os Cronogramas do respectivo Plano de Trabalho conforme o modelo no anexo II do presente instrumento.

10. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS AO ICMBio QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

10.1. Para assinatura do Acordo de Cooperação, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

10.1.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

10.1.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

10.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

10.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

10.1.5. Comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado.

10.1.6. Declaração do proponente de que dispõe de todos os meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste chamamento.

11. DO DESCRENCIAMENTO E DO NOVO CREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento consiste na retirada da relação de organizações credenciadas vinculadas ao número de edital de credenciamento.

11.2. O descredenciamento poderá ser solicitado ao ICMBio pelas organizações credenciadas, a qualquer momento, a partir da divulgação dos resultados até antes da formalização do respectivo Acordo de Cooperação.

11.3. A solicitação para descredenciamento deverá ser feita formalmente pela organização ao ICMBio, tanto fisicamente como eletronicamente, nos endereços indicados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste edital.

11.4. O descredenciamento poderá ser realizado pelo ICMBio, independente da solicitação da organização credenciada, caso se verifiquem as seguintes condições:

11.4.1. Término da vigência do edital de Credenciamento;

11.4.2. Impossibilidade de atendimento das exigências estabelecidas nos itens 9 ou 10 deste edital, no momento da convocação para assinatura do Acordo de Cooperação;

11.4.3. Descumprimento do disposto no presente edital;

11.5. É vedada renovação automática do credenciamento em qualquer hipótese, sendo necessário atender os passos do item 3 do presente edital.

11.6. Poderão apresentar nova proposta de habilitação para o credenciamento de que trata o item 11.5:

11.6.1. As organizações descredenciadas nos termos dos itens 11.2 e 11.4.2;

11.6.2. As organizações não habilitadas e que tiveram seu recurso negado;

11.6.3. As organizações que firmaram Acordos de Cooperação vinculados ao presente edital, após o término da vigência do Acordo de Cooperação específico.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

12.1.1 O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do ICMBio, www.icmbio.gov.br, ou diretamente no endereço <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acao-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>>

12.2. As cláusulas e condições presentes nos Acordos de Cooperação e respectivos Planos de Trabalho, conforme o item 9 deste edital, são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

12.3. A seleção ou aprovação de propostas não obriga o ICMBio a firmar Acordos com quaisquer dos proponentes.

12.4. Os Acordos de Cooperação serão firmados de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

12.5. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

12.5.1. Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e nas normas e legislação vigentes;

12.5.2. Ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias segundo as orientações deste edital.

12.6. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao ICMBio toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.7. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os participantes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

12.8. O ICMBio não fará interlocuções com empresa de consultoria ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações prestadas.

12.9. O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do ICMBio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: <cavernas.peruacu@icmbio.gov.br>

12.11. O ICMBio publicará periodicamente o resultado do processo seletivo na página eletrônica do ICMBio com o nome dos proponentes e respectivos números de CNPJ, ou número correspondente de registro, caso a organização não possua sede ou filiais no Brasil.

12.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Propostas prevista no subitem 6.1 deste edital.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: <cavernas.peruacu@icmbio.gov.br>

12.14. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidas na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, localizado na EQSW 103/104 Complexo Administrativo Sudoeste, Brasília DF, CEP: 70.670-350, Telefones (38) 3623-1038 ou 3623-1039 e e-mail: <cavernas.peruacu@icmbio.gov.br>

12.15. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste edital será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

LUIS GUSTAVO BIAGIONI

Presidente Substituto

Anexo I - Minuta de Acordo de Cooperação Base Lago Santa ([10852833](#))

Anexo II - Minuta- Plano de Trabalho - AC Base Lagoa Santa ([10853557](#))

Brasília, 04 de julho de 2022

